

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 684/83 - PROCESSO DRE-L Nº 497/83
INTERESSADO : ESCOLA DE 2º GRAU TÉCNICA "TREINASSE" DE SANTOS
ASSUNTO : CONVALIDAÇÃO DOS ATOS ESCOLARES, PRATICADOS NO
ANO DE 1981, DOS ALUNOS MATRICULADOS NA 1ª SÉ-
RIE DOS CURSOS DE ELETRÔNICA E INSTRUMENTAÇÃO.
RELATOR : CONSº ROBERTO RIBEIRO BAZILLI
PARECER CEE : 960 /83 - CESG - APROVADO EM 15/ 06/83.

1 - HISTÓRICO

A Escola de 2º Grau Técnica "Treinasse", de Santos, por sua mantenedora, requer a este Conselho a convalidação das matrículas e dos atos escolares, praticados no ano de 1981, dos alunos matriculados na 1ª série dos cursos de Eletrônica e Instrumentação.

A autorização de funcionamento dos cursos de Eletrônica e de Instrumentação deu-se por publicação no Diário Oficial de 17/03/79 e estes deveriam ser ministrados no prédio sitona Avenida Conselheiro Nébias n°s 335 e 337. Não obstante, "em virtude da grande procura de alunos para os referidos Cursos, esta Escola resolveu criar cinco classes..." e as fez funcionar no prédio sitona Rua Braz Cubas nº 343, endereço não autorizado.

2 - APRECIÇÃO

A Escola realmente excedeu-se no caso presente ; não foi uma mera mudança de endereço, mas sim uma ampliação de classes além do suportável pela sua estrutura física inicialmente autorizada.

Verdade, porém, que, em face da oportuna orientação da Delegacia de Ensino, a Escola procurou, desde logo, sanar a irregularidade, tendo construído 6 salas de aula. em terraço contíguo ao prédio sitona Avenida Conselheiro Nébias e desativado, ao final de 1981, o uso do prédio da Rua Braz Cubas nº 343, indevidamente utilizado.

A Supervisora da referida Escola ressalta que a "parte pedagógica da Escola é muito bem conceituada ..." e manifesta-se pela convalidação dos atos escolares.

PROCESSO CEE: 684/83 PARECER CEE: 960 /83 fls.02

Assim, à vista do exposto e considerando a jurisprudência deste Colegiado sobre o assunto, manifesto-me pelo acolhimento do pedido inicial.

3 - CONCLUSÃO

Ficam convalidados, nos termos deste Parecer e em caráter excepcional, as matrículas e os atos escolares praticados pelos alunos matriculados nas habilitações do Técnico de Eletrônica e de Técnico em Instrumentação, arrolados às fls. 4/10 do apenso DRE-L nº 497/83 da Escola de 2º Grau Técnica "Treinasse" de Santos, no período letivo de 1981.

Advirta-se a Escola pela irregularidade cometida

CESG, em 25 de maio de 1983.

a) CONSº ROBERTO RIBEIRO BAZILLI
RELATOR

4 - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Aroldo Borges Diniz, Heitor Pinto e Silva Filho, José Ruy Ribeiro, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 25 de maio de 1983.

a) CONSª MARIA DE LOURDES MARIOITO HAIDAR
PRESIDENTE
DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 15 de junho de 1983.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE